

centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.175, DE 03 ABRIL DE 2006.

"Reajusta Tabela de Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga e dispõe sobre concessão de abono e de auxílio alimentação e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido reajuste de 6% (seis por cento) a partir de 1° de abril, sobre os valores constantes da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ipatinga vigente no mês de março de 2006.

Art. 2º Fica concedido abono salarial a partir de 1º de abril de 2006 aos ocupantes de cargos e funções públicas correspondentes aos níveis I a V da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ipatinga, nos seguintes valores:

I - Nível I: R\$ 176,53 (cento e setenta e seis reais e cinqüenta e três centavos);

II - Nível II: R\$ 150,75 (cento e cinqüenta reais e setenta e cinco centavos);

III - Nível III: R\$ 119,52 (cento e dezenove reais e cinqüenta e dois centavos);

IV - Nível IV: R\$ 82,12 (oitenta e dois reais e doze centavos);

V - Nível V: R\$ 37,49 (trinta e sete reais e quarenta e nove

Art. 3º Fica concedido mensalmente, como parcela indenizatória, auxílio alimentação, proporcionalmente aos dias trabalhados, no limite de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) a partir de 01/04/06.

Parágrafo único. Ficam excluídos do recebimento do auxílio alimentação previsto no *caput* deste artigo, os ocupantes dos cargos de Gerente, Diretor, Chefe de Gabinete, Secretários, Procurador Geral, Gerente do DATASERV, Controlador Geral, Assessor de Comunicação, Vice-Prefeito e Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica autorizada a criação do elemento de despesa 3.3.90.46.00, no Projeto Atividade - 2062 ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR MUNICIPAL, para cobrir as despesas referentes ao benefício previsto nesta Lei.

Parágrafo único. A cobertura de referida despesa será efetuada através de remanejamento orçamentário resultante de anulação parcial de dotações consignadas no orçamento, por meio de Decreto.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo a antecipar o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do décimo terceiro salário, a partir de 01/06/2006. O servidor que não interessar pela antecipação contida neste artigo, deverá requerer junto ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Ipatinga o pagamento em parcela única no mês de dezembro.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, aos 03 de abril

de 2006.

Sebastião de Barros Quintão PREFEITO MUNICIPAL